

PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO

A solução para um futuro tranquilo



LS LILLIAN SALGADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

31. 2511 5444 . 31 2511 5404

1

Em que consiste o planejamento previdenciário?

O planejamento previdenciário consiste em um estudo para verificar se o segurado possui direito a qualquer benefício previdenciário, bem como apresentar opções para que ele receba o melhor benefício possível de acordo com a legislação em vigor.

2

Quais os documentos necessários para a realização desse estudo?

O planejamento não é uma mera contagem de tempo de contribuição ou simulação do valor do benefício previdenciário. É preciso confrontar todos os documentos sobre a vida previdenciária do segurado com as informações constantes no sistema dos gestores dos regimes previdenciários.

Cada caso exigirá a apresentação de documentação específica. Em algumas hipóteses o próprio escritório poderá acionar a empresa e os órgãos competentes para obter a documentação necessária.

Basicamente, é fundamental a apresentação da relação dos salários de contribuição posteriores a julho de 1994 (Extrato Previdenciário); Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP para quem exerceu atividade insalubre ou perigosa; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; bem como outros documentos sobre a vida funcional do trabalhador, a critério da avaliação do escritório de advocacia.

Também será analisado se o trabalhador exerceu atividade rural, contribuiu como autônomo ou mesmo se exerce alguma atividade remunerada informal e não recolhe contribuições para a Previdência Social. Poderá ser feito um estudo se vale a pena recolher essas contribuições em atraso.

3**O planejamento é feito somente para quem já tem direito de se aposentar?**

Não. Qualquer pessoa poderá solicitar a análise sobre sua vida laboral e previdenciária. Serão realizadas simulações para projetar o valor do benefício para a data na qual o segurado preencherá os requisitos necessários para se aposentar. Também será feito um estudo com várias hipóteses para análise da situação previdenciária daquele trabalhador que já preenche os requisitos, mas não pretende se aposentar imediatamente por não ser um benefício vantajoso.

4**O segurado que já possui direito de se aposentar pode aguardar um determinado prazo para se aposentar em condições melhores?**

Sim. Aquela pessoa que já possui os requisitos para se aposentar, mesmo com a mudança da legislação previdenciária, poderá ter o seu benefício calculado de acordo com as regras em vigor no momento em que completou os requisitos. Ademais, essa pessoa poderá optar por se aposentar de acordo com as novas regras em caso de alteração na legislação previdenciária. Dessa forma, a discussão envolvendo a reforma da previdência não é motivo para qualquer tipo de precipitação.

5**Posso requerer o meu benefício e depois postular judicialmente a desaposentação para receber um benefício mais favorável?**

O Supremo Tribunal Federal já entendeu que o segurado não possui direito de requerer uma nova aposentadoria mesmo que tenha continuado a contribuir após o recebimento do primeiro benefício. Daí se conclui sobre a importância do planejamento previdenciário, pois o benefício não poderá ser cancelado e terá caráter vitalício.

6**Como funciona atualmente a regra de cálculo das aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social gerenciado pelo INSS?**

A aposentadoria por tempo de contribuição sofre a incidência do chamado fator previdenciário, que leva em consideração a idade, a expectativa de vida, o tempo de contribuição e a alíquota de 0,31. Em alguns casos o fator previdenciário pode reduzir em mais de 40% a média contributiva do segurado após julho de 1994, considerando 80% do período correspondente aos maiores salários de contribuição.

O segurado, porém, que possuir 95 pontos para o homem e 85 pontos para a mulher não sofrerá a incidência do fator previdenciário. A fórmula 85/95 funciona da seguinte forma: somatório da idade do segurado com o seu tempo de contribuição. Exemplo: uma segurada que possua 30 anos de contribuição e 55 anos de idade não terá a influência do fator previdenciário ou um homem que possua 37 anos de contribuição e 58 anos idade.

Existem outros benefícios que não sofrem, obrigatoriamente, a incidência do fator previdenciário, tais como a aposentadoria especial, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez e aposentadoria do deficiente. O planejamento previdenciário vai analisar exatamente qual o melhor benefício devido ao segurado.

7

Se existir irregularidades no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS ou na ficha funcional do servidor público, qual o procedimento a ser adotado?

O planejamento vai analisar exatamente se a documentação do segurado e todos os seus direitos estão registrados nos bancos de dados dos gestores. Caso seja detectada alguma irregularidade, poderá ser solicitada a retificação da informação pela via administrativa ou a propositura de eventual ação judicial.

8

Se eu perdi meu emprego e não contribuo para a Previdência Social, quais as consequências que podem ser mensuradas?

Primeiramente é importante analisar quanto tempo o segurado está sem contribuir para o INSS, pois, dependendo do prazo, o mesmo já perdeu o vínculo com a Previdência Social e poderá estar desamparado sobretudo em relação aos benefícios de risco, tais como auxílio doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

É importante considerar que esse segurado pode retomar suas contribuições para a Previdência Social, pois os valores pagos não são perdidos para as aposentadorias por idade ou por tempo de contribuição. É fundamental, contudo, que essa pessoa analise o quanto antes sua situação previdenciária, especialmente em relação aos benefícios de risco.

9**Posso contribuir para garantir um benefício pago pelo INSS mesmo sem exercer atividade remunerada?**

Sim. Existe a possibilidade de contribuir como segurado facultativo, figura que tem acesso, basicamente, aos mesmos benefícios a que os segurados obrigatórios podem receber.

Importante destacar que o servidor público vinculado a Regime Próprio de Previdência Social não pode se filiar a RGPS na condição de segurado facultativo, apenas podendo contribuir como segurado obrigatório.

10**O planejamento previdenciário também pode ser realizado para eventual contratação de um plano de previdência privada?**

Certamente. A contratação de um plano de previdência complementar envolve a análise de diversas variáveis, tais como: regime de tributação (progressivo ou regressivo); se é mais vantajoso a contratação de um plano PGBL ou VGBL (de acordo com o modelo de declaração do imposto de renda); taxas de administração e de carregamento cobradas pela entidade de previdência complementar. As pessoas que já possuem um plano de previdência privada podem também solicitar um planejamento sobre as condições de sua contratação, uma vez que é possível a mudança do plano de previdência privada ou até mesmo a realização de uma portabilidade (migração) do saldo existente para outra entidade de previdência complementar.

**Para realizar o planejamento previdenciário,
agende um horário através dos telefones:**

31 2511-5444 ou 2511-5404

Ou via email:

planejamentoprevidenciario@lilliansalgado.com.br

LS LILLIAN SALGADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

LS LILLIAN SALGADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS